PROJECTO DE LEI Nº 327/XI

Altera

(Portaria n.º 510/2005, de 9 de Junho)

Exposição de motivos

A partir de 1 de Outubro de 1997 o gasóleo vendido com benefício fiscal, destinado aos sectores agrícola e florestal, passou a ser colorido e marcado.

Este gasóleo tem exactamente as mesmas características do gasóleo normal (rodoviário) sendo apenas diferente pela sua coloração verde e pelo facto de possuir um aditivo de natureza química (traçador) que permite a sua fácil detecção mesmo que haja sido descorado.

O artigo 74º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, estabelece que o gasóleo colorido e marcado beneficia de taxas de Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) reduzidas.

São tributados com taxas reduzidas o gasóleo e o petróleo coloridos e marcados consumido por motores estacionários utilizados na rega, tractores agrícolas, ceifeiras-debulhadoras, moto-cultivadores, moto-enxadas, moto-ceifeiras, colhedores de batatas automotrizes, colhedores de ervilha, colhedores de forragem para silagem, colhedores de tomate, gadanheiras-condicionadoras, máquinas de vindimar, vibradores de tronco para colheita de azeitona e outros frutos, bem como outros equipamentos automotrizes, aprovados por portaria conjunta dos Ministros

das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Nos termos do disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis no continente aos produtos, são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, tendo em consideração os diferentes impactos ambientais de cada um dos produtos energéticos, favorecendo gradualmente os menos poluentes.

Para efeitos dessa fixação, ou a respectiva alteração, a taxa de ISP para o Gasóleo colorido e marcado (códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49) terá de ser efectuada dentro dos seguintes intervalos: Taxa do Imposto mínima - 21 euros por 1000 litros e máxima - 199,52 euros por 1000 litros.

Através da Portaria n.º 510/2005, de 9 de Junho a taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, foi fixada em 77,51 euros por 1000 litros.

Estabelece o Decreto – Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, no seu artigo 71.º que estão isentos de imposto os óleos minerais que se destinem à pesca.

Em 2007, segundo estatísticas da Direcção Geral de Geologia e Energia o consumo anual de gasóleo no sector das pescas foi de cerca de 95.000 litros.

O volume do consumo anual de gasóleo colorido e marcado ronda os 240.000 litros e beneficiam cerca de 140.000 produtores agrícolas e/ou florestais, segundo fonte da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando a taxa de ISP actualmente aplicada ao sector da Agricultura, as receitas anuais que resultariam da pesca cifrar-se-iam em cerca de 7,3 milhões de euros anuais; as resultantes do sector agro-florestal são aproximadamente de 18,6 milhões de euros, um pouco mais do dobro.

A redução da taxa de ISP para metade, fixando-a em 38,76 euros por 1000 litros de gasóleo colorido consumido, resulta numa perda de receita no Orçamento de

Estado, na ordem dos 9,3 milhões de euros, valor próximo do benefício que se destina à pesca e com irrelevante peso no total das receitas.

Constitui contudo um apoio importante ao sector agro-florestal no actual contexto de crise que reconhecidamente o sector atravessa.

Pelo exposto, os deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

É alterada a Portaria n.º510/2005, de 9 de Junho passa a ter a seguinte redacção:

«1.º(...)

2.º(...)

3.º(...)

4.º(...)

5.º(...)

6.º(...)

7.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é igual a (Euro) 38,76 por 1000 l.

8.º(...)

9.º(...)

10.º(...)

11.º(...)

12.º(...)

13.º(...)»

Artigo 2º

A presente lei entra em vigor com o próximo Orçamento de Estado.

Palácio de S. Bento, 26 de Maio de 2010.

Os Deputados,